



CONTRATO DO FOLIÃO – CAMAROTE CLUB 2026

Pelo presente instrumento, o(a) **CONTRATANTE**, cadastrado(a) eletronicamente (IP) no site (www.camarotecluboficial.com) e qualificado(a) de acordo com os dados preenchidos no formulário de aquisição, celebra, por meio eletrônico (internet), o presente contrato de aquisição de ingresso para o evento **CAMAROTE CLUB 2026** ("CAMAROTE") e ou ("EVENTO") com a 2C EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Tancredo Neves, Ed. Catabas Tower, 1222, sala 806, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 26.522.982/0001-75, telefone (71) 3052-6012, doravante designada **CONTRATADA**, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo dispostas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, em plena consonância com o princípio da boa-fé objetiva e a função social do presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª – DECLARAÇÕES INICIAIS

Para os fins do art. 46, do Código de Defesa do Consumidor e de integração da relação contratual, fica o(a) **CONTRATANTE** cientificado(a) que, antes de adquirir o(s) ingresso(s) e ou efetuar o pagamento de qualquer das parcelas do preço correspondente ao(s) ingresso(s) do evento, deverá ler, com atenção, todas as normas e condições gerais abaixo transcritas, declarando, ainda, o(a) **CONTRATANTE**:

- 1.1.** Que, ao efetuar o pagamento de qualquer das parcelas do preço do produto, aceita e assume o compromisso de cumprir integralmente o disposto no presente contrato, manifestando, assim, pleno conhecimento e concordância com as disposições apostas.
- 1.2.** Ter pleno conhecimento da natureza festiva do Carnaval de Salvador, um evento coletivo, que envolve multidões, com desfile pelas ruas da cidade, apresentações de músicos, artistas, infraestruturas particulares de Blocos e Camarotes com regras próprias acesso e funcionamento, de acordo com a concepção do evento.
- 1.3.** Ser maior de idade e plenamente capaz e ou, sendo menor de 18 anos, estando legalmente assistido ou representado por seu(s) pai(s) ou responsável(is) para firmar o presente Contrato;
- 1.4.** **Ter domínio e acesso à internet para obtenção de todas as informações complementares que julgar necessárias ao perfeito cumprimento do presente Contrato, através dos canais:**

Site: <https://www.camarotecluboficial.com.br/>

E-mail: vendas@camarotecluboficial.com.br

Telefone: (71) 3052-6012

- 1.5.** Ter ciência da necessidade da correta declaração dos seus dados para firmar o presente Contrato, sob pena de anulação, preenchendo adequadamente todos os



quadros da ficha cadastral, não podendo ser utilizados dados de terceiros, salvo se aquele for o beneficiário direto dos serviços ora contratados conforme adiante previsto.

- 1.6. Que os dados preenchidos no formulário de aquisição/ficha cadastral são verdadeiros, sob pena de não o sendo, ser impossibilitada a aquisição dos ingressos e ou acesso ao evento, por sua culpa exclusiva.
- 1.7. **Ter ciência e conferir, neste ato, autorização prévia à CONTRATADA para capturar e exibir, por qualquer meio, veículo de comunicação e ou em locais públicos, as filmagens e ou fotografias do EVENTO e dos atos correlatos, tais como entrega de INGRESSOS/CAMISAS, inclusive aquela(s) na(s) qual(uais) a sua imagem venha a ser reproduzida.**
- 1.8. **Estar ciente que o presente Contrato tem caráter personalíssimo e todos os seus direitos são intransferíveis, assim como os ingressos/camisas adquiridos por intermédio deste.**
- 1.9. **Que as informações e comunicados relacionados ao presente Contrato serão realizadas através do site oficial e ou das redes sociais oficiais da CONTRATADA.**

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** é a titular dos direitos de uso da marca "CAMAROTE CLUB", assim como dos direitos de produção e exploração das atividades relacionadas, incluindo a comercialização de ingressos/camisas de acesso ao evento **CAMAROTE CLUB 2026** a ser realizado no Circuito "Dodô" do Carnaval de Salvador, no período de **12 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2026** e, por intermédio do presente, comercializa ao(à) **CONTRATANTE** os ingressos/camisas necessárias ao acesso ao **EVENTO** para o(s) dia(s) escolhido(s) no momento da aquisição.

CLÁUSULA 3ª - O EVENTO

- 3.1. O **EVENTO** será destinado a espectadores do Carnaval, os quais terão direito de acesso através da aquisição de ingressos/camisas, esses que são comercializados individualmente para cada dia de realização do EVENTO, aqui referidos como ("INGRESSOS").
- 3.2. Para cada INGRESSO adquirido será entregue uma camisa, **de uso obrigatório durante todo o EVENTO**, que dará direito de acesso ao dia escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**, assegurando ao titular da compra o serviço "*all inclusive*", constituído por serviço "*open bar*" (água, refrigerante, cerveja, vodka, whisky e bebidas premium) sem custo adicional, além de serviço de "*buffet*" (cardápio variado a ser divulgado oportunamente), limitados ao período de funcionamento a ser estabelecido pela **CONTRATADA**.



- 3.3. O **CAMAROTE** estará aberto para acesso dos clientes a partir das 18h e será fechado às 05h do dia subsequente, momento em que o(a) **CONTRATANTE** deverá desocupá-lo.
- 3.4. Cada ingresso dará direito a apenas um único acesso ao **EVENTO** correspondente ao dia adquirido, sendo facultado à **CONTRATADA**, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, permitir a saída e posterior retorno ao **CAMAROTE**.
- 3.5. **Não será permitida a saída do espaço com nenhum tipo de bebida, comida ou qualquer outro item de consumo que decorra da prestação de serviços da CONTRATADA, salvo se, por mera liberalidade, a CONTRATADA entender cabível.**
- 3.6. Os serviços de shows, massoterapia, salão de beleza, customização, restaurantes temáticos e especializados, dentre outros serviços adicionais, não necessariamente serão prestados durante todo o período de funcionamento do **CAMAROTE**, podendo ocorrer a designação de horários específicos, contínuos ou intermitentes para os seus funcionamentos durante o período de realização do **EVENTO**.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.1. Adimplir com o pagamento do preço pelos serviços adquiridos, nos prazos, valores e condições devidamente ajustados;
- 4.2. Manter em atividade e em constante acesso a sua conta de e-mail (correio eletrônico) informada no cadastro anexo ao presente enquanto vigor este pacto.
- 4.3. Utilizar-se dos serviços ora contratados, respeitando as normas estabelecidas pela **CONTRATADA**, a moral e os bons costumes, bem como atentar-se aos horários de funcionamento, início e encerramento de cada dia do **EVENTO**.
- 4.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos cometidos no interior do **CAMAROTE** perante a **CONTRATADA** e/ou terceiros.
- 4.5. **Vestir-se com o(s) abadá(s) e/ou camisa(s) correspondente ao evento, exclusivamente, preservando-lhe o(s) logotipo(s), itens de segurança e marca dos patrocinadores, durante todo o período em que estiver nas dependências do CAMAROTE.**
 - 4.5.1 **A alteração, modificação e ou exclusão dos itens de segurança, da marca do EVENTO e ou das marcas dos patrocinadores da camisa/ abadá e a supressão ou não utilização do abadá e/ou camisa e da pulseira de acesso (quando for o caso) implicará em perda do direito do CONTRATANTE de acessar e ou permanecer nas dependências do EVENTO, sem direito a ressarcimento ou devolução de quaisquer valores.**

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERANTE O(A) CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 5.1.** Prestar adequadamente todos os serviços previstos neste instrumento.
- 5.2.** Após a comprovação do pagamento previsto na Cláusula Sexta e cumpridas as exigências deste Contrato pelo(a) **CONTRATANTE**, fornecer-lhe o ingresso e a camisa/abadá de acesso no prazo e local a ser informado através do seu site e redes sociais oficiais.
- 5.3.** Manter o(a) **CONTRATANTE** ciente das informações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, seja através do site oficial da **CONTRATADA** e/ou por correio eletrônico destinado ao e-mail daquele(a).
- 5.4.** Zelar para o bom cumprimento deste contrato em atenção aos princípios da boa-fé objetiva e função social da presente relação jurídica.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Em contraprestação pelos serviços a serem prestados, pagará o **CONTRATANTE** o preço indicado pelos produtos, de acordo com a opção eleita, dentre todas disponibilizadas pela **CONTRATADA**. Tal opção integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na forma e condições expressamente previstas para tanto, conforme ato de inscrição feita através da Internet ora efetivado.
 - 6.1.1.** Uma vez escolhido(s) o(s) dia(s) de compra do produto e a forma de pagamento por tal(is) serviços, **que estão dispostos no site oficial da CONTRATADA**, tais escolhas serão encaminhadas ao(à) **CONTRATANTE** em seu endereço eletrônico, confirmando assim sua(s) escolha(s) assim como as informações relativas ao preço e condições de pagamento correspondentes.
- 6.2.** **O preço da camisa/abadá ou do ingresso de acesso ao evento será o da data da compra realizada, o que se dará após a confirmação do pagamento expedida pela CONTRATADA.**
- 6.3.** O preço da camisa/ingresso de acesso ao EVENTO será o da data da compra. Eventuais reduções de preços não ensejarão reembolso da diferença, assim como na hipótese de aumentos, não será cobrado o acréscimo.
- 6.4.** **Os pedidos de compras efetuados fora do estabelecimento físico, ou seja, por meios eletrônicos, estão sujeitos à confirmação, que o consumidor se compromete a obter junto à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do respectivo pedido. A compra somente será considerada válida após a confirmação obtida.**
- 6.5.** Os pagamentos deverão ser efetuados unicamente na sede da **CONTRATADA** ou

nos bancos indicados no(s) boleto(s) bancário(s) por esta emitido(s). A **CONTRATADA** não se responsabilizará por pagamentos efetuados a terceiros, em nenhuma hipótese.

- 6.5.1.** Se por força de algum impedimento, não for possível a emissão do boleto bancário para pagamento do preço da aquisição ou de alguma das suas parcelas, o(a) **CONTRATANTE** deverá informar o fato ocorrido, até 10 (dez) dias antes da data de vencimento das parcelas vincendas, através do e-mail vendas@camarotecluboficial.com.br.
- 6.5.2.** Após a ciência de tal ocorrência, caberá à **CONTRATADA** informar ao(à) **CONTRATANTE** os dados necessários a realização de depósito identificado, indicando a instituição bancária receptora e o prazo para satisfação de sua obrigação pecuniária.
- 6.5.3.** Caso o procedimento estabelecido na cláusula 6.5.1 não seja seguido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** considerará implementada a desistência por parte do **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas neste contrato.
- 6.6.** Na hipótese de compra com pagamento em parcelas através de boleto bancário, as parcelas serão documentadas em um carnê de pagamento formado pelos boletos bancários, cujos vencimentos ocorrerão, no máximo, até o período compreendido pelos 15 (quinze) dias anteriores à realização do EVENTO.
- 6.6.1.** As parcelas de pagamento do carnê podem ser quitadas em qualquer banco, até a data de seu vencimento.
- 6.6.2.** O atraso no pagamento das parcelas do preço implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice IGP- M/FGV e juros moratórios no percentual de 0,1% ao dia.
- 6.6.3.** Após a data de vencimento, os boletos não pagos não poderão ser quitados pelo(a) **CONTRATANTE**, devendo ser pleiteada a reemissão desses através de solicitação direcionada ao e-mail vendas@camarotecluboficial.com.br.
- 6.6.4.** No caso previsto no item 6.6.3, a reemissão do(s) boleto(s) vencido(s) e não pago(s) ocorrerá a exclusivo critério da **CONTRATADA** que poderá se insurgir contra o pleito e considerar implementada a desistência por parte do **CONTRATANTE** ou a rescisão do contrato que observará o quanto descrito nos itens 8.3, alíneas "a", "b" e "c".
- 6.7.** Em caso de extravio, perda, roubo do carnê de pagamento ou a necessidade de nova emissão dos boletos por culpa do(a) **CONTRATANTE**, este deverá solicitar imediatamente a substituição através do endereço eletrônico: vendas@camarotecluboficial.com.br
- 6.7.1.** Será cobrada uma taxa de substituição/envio, no valor de R\$ 20,00 (vinte

reais), por cada emissão da 2ª via e/ou reenvio dos boletos, independentemente do número de documentos a serem emitidos e/ou reenviados.

6.8. O atraso no pagamento, de qualquer das parcelas do preço, poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, a rescisão, de pleno direito, do contrato, com o cancelamento da compra, independentemente de comunicação prévia. Na hipótese de cancelamento da compra, o(a) **CONTRATANTE** perderá, em favor da **CONTRATADA**, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da compra.

6.8.1. Caso haja saldo a ser devolvido após a aplicação da multa prevista no *caput*, a **CONTRATADA** o fará mediante a solicitação a ser enviada pelo(a) **CONTRATANTE** através do e-mail vendas@camarotcluboficial.com.br no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do **EVENTO**, devendo esse, ainda, providenciar a entrega de todos os comprovantes originais de pagamento da compra.

6.8.2. O disposto no *caput* e no item 6.8.1. não se aplica no caso de rescisão ou cancelamento de contrato ocorrida no prazo período compreendido entre os 90 (noventa) dias que antecederem e a data da realização do **EVENTO**. Em tais casos deverá ser observado o que prevê a CLÁUSULA 8ª e seus itens.

6.9. Em qualquer das opções de plano para pagamento, a efetiva aquisição e entrega dos produtos carnavalescos está condicionada à total quitação dos valores devidos.

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA DO INGRESSO

7.1. O INGRESSO de acesso ao **EVENTO** é composto de um abadá/camisa (parte superior de uma vestimenta) e um cartão de acesso para cada dia de evento adquirido pelo(a) **CONTRATANTE**, e será entregue em embalagem padrão.

7.2. O **CONTRATANTE** não poderá suprimir a marca ou selo de segurança da fantasia, não sendo permitida a sua entrada e ou sua permanência dentro do **CAMAROTE** se não estiver trajando o abadá ou camisa do dia correspondente, de acordo com o quanto previsto nas cláusulas 4.5 e 4.5.1 supra.

7.3. Os INGRESSOS serão entregues, exclusivamente, durante a semana do **EVENTO**, na cidade de Salvador, nos locais, dias e horários devidamente divulgados através do site **www.camarotcluboficial.com.br** e nas redes sociais oficiais do **CAMAROTE CLUB**.

7.4. Não haverá entrega de camisa(s) e(s) ingresso(s) de acesso no local de realização do **EVENTO**.

7.5. Na camisa/abadá a ser entregue ao **CONTRATANTE** poderão constar marcas ou mensagens publicitárias de anunciantes e patrocinadores, com o que desde já concorda o **CONTRATANTE**, não fazendo jus a qualquer remuneração ou

contraprestação a este título.

- 7.6.** Para o recebimento do INGRESSO do Carnaval 2026, será indispensável a apresentação no momento da retirada do abadá, pelo **CONTRATANTE/FOLIÃO**, dos seguintes documentos:

7.6.1. Nas compras efetuadas com cartão de crédito do(a) **CONTRATANTE**:

- a) Via original de documento oficial com foto do(a) **CONTRATANTE**;
- b) Cópia do mesmo documento oficial com foto do(a) **CONTRATANTE**;
- c) E-mail impresso de confirmação da compra;
- d) Cartão original que efetuou a compra;
- e) Xerox do cartão que efetuou a compra com a **supressão do código de segurança (CVV)**;
- f) Comprovante de pagamento eletrônico;
- g) Fatura com o lançamento da compra realizada;

7.6.2. Nas compras efetuadas com cartão de crédito de **TERCEIROS**, além da documentação descrita nas alíneas a, b e c do item 7.6.1:

- a) Via original de documento oficial com foto do **TERCEIRO**;
- b) Cópia do mesmo documento oficial com foto do **TERCEIRO**;
- c) Cartão original que efetuou a compra;
- d) Xerox do cartão que efetuou a compra com a **supressão do código de segurança (CVV)**;
- e) Comprovante de pagamento eletrônico;
- f) Fatura com o lançamento da compra realizada;
- g) **Documento de autorização de compra assinado pelo TERCEIRO e com firma reconhecida por autenticidade em Tabelionato de Notas (modelo disponibilizado no site oficial da CONTRATADA)**

7.6.3. Nas compras efetuadas através de boleto bancário:

- a) Documento original com foto;
- b) Email de confirmação da compra;
- c) Certidão de quitação emitida no site da **CONTRATADA**;

- 7.7.** A retirada da (s) camisa (s) e do (s) ingresso (s) de acesso através de procurador somente será admitida mediante a entrega do instrumento de procuração, com firma reconhecida por autenticidade em Tabelionato de Notas e da cópia autenticada também em Tabelionato de Notas de um documento oficial com foto do titular da compra, além de todos os documentos indicados nos itens 7.6.1, 7.6.2 e/ou 7.6.3, conforme o caso, acima, que deverão ser entregues à **CONTRATADA**, sendo vedado o substabelecimento de poderes do procurador para terceiros.

- 7.8.** O documento oficial de identificação pessoal apresentado pelo cliente poderá ser recusado se, em razão do tempo de expedição e/ ou do mau estado de conservação, não for possível a identificação do cliente ou houver dúvidas acerca

da idoneidade do documento.

CLÁUSULA 8ª – DA DESISTÊNCIA POR PARTE DO CONTRATANTE

8.1. Em conformidade com a legislação consumerista, o direito de arrependimento poderá ser exercido pelo(a) CONTRATANTE quando a compra houver sido efetuada fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA, desde que observado o prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da submissão do pedido pelo(a) CONTRATANTE, e desde que não tenha(m) sido retirado(s) o(s) INGRESSO(S) ou a(s) fantasia(s) de acesso e ou que o(s) INGRESSO(S) tenha(m) sido adquirido com mais de 7 (sete) dias de antecedência da data de início do EVENTO.

8.2. Na hipótese de o Carnaval vir a ser suspenso, adiado ou cancelado em face da declaração de estado de calamidade pública e ou de eventual restrição para a sua realização, será cumprida a política de cancelamento de compras determinada na legislação vigente, ficando o(a) **CONTRATANTE**, desde já informado sobre as normas para troca, devolução e ou prorrogação a serem observadas na hipótese de cancelamento do EVENTO, devendo ser observado, no mínimo:

a) Será assegurado ao(à) **CONTRATANTE** o direito de remarcação, sem custo adicional, do seu ingresso de acesso para a nova data de realização do evento quando a sua realização, observado o(s) mesmo(s) dia(s) do(s) INGRESSO(S) adquirido(s);

b) Alternativamente, poderá ser disponibilizado ao(à) **CONTRATANTE** o crédito decorrente da compra para uso ou abatimento na nova compra de outros eventos realizados pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para ele, que deverá ser utilizado até o último dia do ano em curso ou no maior prazo que a legislação em vigor à época do cancelamento venha a permitir;

c) não sendo possível oferecer ao consumidor uma das alternativas previstas nas alíneas "a" e "b" supra, o valor da compra será ressarcido integralmente ao consumidor até o último dia útil do ano em curso ou no maior prazo que a legislação em vigor à época do cancelamento venha a permitir.

8.2.1. Independentemente do disposto no *caput* e nas suas alíneas, ao(à) **CONTRATANTE** que não desejar a remarcação ou utilização do crédito, deverá ser aplicado o quanto disposto na cláusula 8.3 infra.

8.3. Salvo na hipótese prevista na cláusula 8.1, a desistência ou a rescisão do contrato por culpa ou iniciativa do(a) **CONTRATANTE** acarretará a perda, em favor da **CONTRATADA**, da multa compensatória adiante estipulada:

a) Se a rescisão ocorrer ou a desistência for formalizada no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o primeiro dia de realização do EVENTO, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da compra.

- b) Se a rescisão ocorrer ou a desistência for formalizada no período compreendido entre os 89 (oitenta e nove) dias e os 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o primeiro dia de realização do EVENTO, a multa será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra;
- c) Se a rescisão ocorrer ou a desistência for formalizada no período compreendido entre os 29 (vinte e nove) dias e os 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para o primeiro dia de realização do EVENTO, a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da compra;
- 8.4. Ressalvado o disposto no item 8.1, não poderá haver desistência por parte do(a) **CONTRATANTE** no compreendido a partir dos 14 (quatorze) dias da data prevista para o primeiro dia de realização do EVENTO ou, em qualquer tempo, caso INGRESSO e ou camisa/abadá tenha sido retirado pelo(a) **CONTRATANTE**.
- 8.5. Nas hipóteses de desistência previstas nos itens 8.1 e 8.3 supra, o cliente deverá formalizá-la, por escrito, através de solicitação encaminhada via e-mail, com firma reconhecida por autenticidade, de acordo ao modelo constante no site de compra do CAMAROTE CLUB, devendo ainda proceder o envio do(s) comprovante(s) original(is) de pagamento da compra.
- 8.6. **A CONTRATADA não aceitará, em nenhuma hipótese, desistência quando a compra se tratar de pacotes promocionais, assim compreendidos aqueles que ofertem benefícios adicionais ao cliente, tais como descontos, promoções, bem como em compras feitas com a bonificação em programas de fidelidade, milhagem e outras.**
- 8.7. **Nas compras feitas através de cartão de crédito, a CONTRATADA poderá proceder à devolução do valor pago, após as deduções (alíneas “a”, “b” ou “c” da cláusula 8.3, conforme o caso), mediante estorno (parcial ou total) da compra junto à respectiva administradora, quando essa assim o consentir e em prazos previstos na sua política de estorno/cancelamento.**
- 8.7.1. Caso não seja possível efetuar o estorno junto à administradora do cartão de crédito, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** fará a devolução do numerário em dinheiro, após as deduções acima indicadas, acrescidas das taxas eventualmente pagas à administradora do cartão de crédito, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o último dia previsto para realização do EVENTO.
- 8.8. A devolução da quantia estipulada por compra cancelada que tenha sido realizada por meio de boleto bancário será disponibilizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o último dia previsto para realização do EVENTO, desde que observado pelo(a) **CONTRATANTE** a formalidade prevista no item 8.5, mediante a realização de transferência bancária do numerário diretamente para conta bancária de titularidade do **CONTRATANTE**.
- 8.9. Em hipótese alguma serão devolvidos os valores pagos a título de juros e multa.

- 8.10.** Em caso de alteração da configuração do Carnaval de Salvador pelas autoridades competentes, tais como configurações de formato, locais, estrutura, número de foliões etc., e a **CONTRATADA** vir a viabilizar a realização do EVENTO nesta nova configuração, as partes continuarão obrigadas ao cumprimento dos termos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a proceder ao tratamento de todos os seus dados e informações pessoais fornecidos quando da celebração do presente contrato e ao longo de sua vigência, o que abrange não apenas a prática de todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e ou regulatórias dele decorrentes, mas, também aqueles realizados para fins de estudos, pesquisas e ou envio de publicidade, podendo, todavia, revogar esta autorização, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa a ser entregue à **CONTRATADA**, mediante protocolo ou aviso de recebimento.

CLÁUSULA 11ª – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 11.1.** Caso o evento deixe de ser realizado por qualquer motivo comprovadamente de caso fortuito ou força maior (raios, fortes chuvas, incêndio etc.), bem como por atos de intervenção do poder público, que não sejam motivados por infração da **CONTRATADA**, estará esta isenta de qualquer responsabilidade perante o(a) **CONTRATANTE**.
- 11.2.** Se, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o funcionamento do camarote na(s) data(s) ajustada(s), fica estabelecido que nova(s) data(s) será (ão) designada(s) para a realização.
- 11.3.** Se, por motivo de doença, falecimento ou qualquer outro fator impeditivo, aí incluídas a impossibilidade ou dificuldade de locomoção, qualquer dos artistas contratados para se apresentar no CAMAROTE não puder comparecer ou não puder se apresentar fica ajustado que a **CONTRATADA** providenciará a substituição por outro artista, não sendo dado ao(a) **CONTRATANTE** o direito de cancelamento sem ônus.
- 11.4.** O presente negócio jurídico é pessoal e intransferível.
- 11.5.** O fato de qualquer Cláusula deste Contrato ser considerada nula ou tornada sem efeito, não implicará em nulidade do restante do Contrato, que permanecerá em vigor, sem que haja qualquer solução de continuidade dos direitos e obrigações nele acordados e não afetados pela(s) Cláusula(s) tornada(s) sem efeito.
- 11.6.** O(A) **CONTRATANTE** declara ter recebido o presente termo pela internet, lido e compreendido seu inteiro teor, redigido em linguagem clara e consciente dos direitos e condicionantes que limitam o cumprimento do seu objeto, anuindo com



todos os seus termos, tendo em vista que o prosseguimento e finalização da contratação pela internet exige, necessariamente, que se tenha o acesso a esta parte final do documento, bem como ter tirado toda e qualquer dúvida porventura existente junto à **CONTRATADA**.

- 11.7.** Fica eleito o foro da comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais questionamentos quanto ao presente contrato.

(Fim do Contrato do Folião – Camarote Club 2026)